



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.210, DE 2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995 – Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997 - Lei das Eleições.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11-A acrescentado pelo PL nº 1.210/07 à Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995- Lei dos Partidos Políticos.

JUSTIFICAÇÃO

O referido art. 11-A é o dispositivo que introduz a Federação. A redação proposta pelo PL nº 1.210/07 ficou ultrapassada, em virtude da decisão do STF que considerou inconstitucional as regras do art. 13, que trata do funcionamento parlamentar. De qualquer forma, entendemos que a permissão para que partidos possam reunir-se em Federação é uma tentativa de reaver a permissão para as coligações proporcionais que ora se deseja extinguir e por essa razão a introdução da Federação deve ser rejeitada.

Sala das sessões, 13 de junho de 2007.

**Deputado JOÃO ALMEIDA
PSDB-BA**